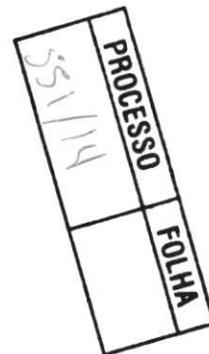




# **Município de Ilha Comprida**

## *Estância Balneária*



**MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA  
(DEPARTAMENTO DE COMPRAS)**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014**

- Fonte de Recursos:** Verba Consignada no Orçamento Vigente.
- Objeto:** Contratação de cobertura de seguro dos veículos oficiais que compõem a frota deste Município de Ilha Comprida.
- Entrega dos Envelopes:** dia 08 de Janeiro de 2015, as 10H00M.
- Abertura dos Envelopes:** dia 08 de Janeiro de 2015, as 10H00M.
- Edital e Informações:** O Edital poderá ser retirado junto à Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, Avenida Beira Mar, nº. 11.000 - Boqueirão Norte - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida, Estado de São Paulo - CEP 11.925-000. Informações - Fax (013) 3842.1141 - Fone (013) 3842.7000 - Ramal 7079 – no horário comercial ou pelo e-mail: [juridicoilha@yahoo.com.br](mailto:juridicoilha@yahoo.com.br).

**Ilha Comprida (SP), 01 de Dezembro de 2014.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**Prefeito Municipal**



# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

PROCESSO	FOLHA
555/14	

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**  
**TIPO: MENOR PREÇO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2014**

## PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, por seu Prefeito Municipal Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pelo Decreto nº. 538 de 28 de Novembro de 2024, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, objetivando a contratação de cobertura securitária de veículos oficiais que compõem a frota deste Município de Ilha Comprida, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares, aplicáveis a espécie. A abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerá no dia 08 de Janeiro de 2015, às 10H00M, na Sala de Reuniões, situada à Avenida Beira Mar, nº. 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida - São Paulo.

As dúvidas, informações, esclarecimentos ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital e para a formulação das propostas deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações e Pregões, para o seguinte endereço eletrônico: [juridicoilha@yahoo.com.br](mailto:juridicoilha@yahoo.com.br)

## I - OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1 - ESTE CERTAME NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE COBERTURA SECURITÁRIA DE VEÍCULOS OFICIAIS QUE COMPÕEM A FROTA DESTA MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, CONFORME DESCRITIVO DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a) - Anexo I: Minuta do Contrato;
- b) - Anexo II: Relação dos veículos;
- c) - Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação.

## II - DO CONTRATO.

2.1 - A duração do Contrato e da apólice será de 12 (doze) meses, a partir da entrega da mesma e sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais permitidos pelo artigo 57 e incisos da Lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 - O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições necessárias ao atendimento da Administração, aplicáveis à espécie.



# Município de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

PROCESSO	FOLHA
551/14	

**2.3** - A licitante vencedora deverá assinar o Contrato, o qual terá início no mesmo dia do início da vigência da apólice, dentro de no máximo, 03 (três) dias após a comunicação feita pela Prefeitura.

**2.4** - A licitante vencedora deverá entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do contrato, a apólice na Seção de Gestão de Contratos sendo que não o fazendo ou recusando-se a fazê-lo, ficará sujeita às penalidades constantes deste edital.

### **III - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

**3.1** - Após o envio, por parte da Prefeitura, da documentação necessária para a abertura de aviso de sinistro, o mesmo deverá ser aberto em até 03 (três) dias úteis;

**3.2** - Em caso de indenização integral, a seguradora deverá liquidar o sinistro em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

**3.3** - A cobertura do veículo segurado deverá incluir, mediante pagamento de franquia obrigatória (normal), não sendo permitidas franquias reduzidas ou facultativas (majoritárias), os itens descritos abaixo:

**3.3.1** - A cobertura deverá também incluir danos morais para a apólice em questão, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para cada veículo segurado.

**3.4** - Em caso de indenização integral, cobertura de 100% (cem por cento) da tabela FIPE, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo);

**3.5** - Assistência 24 (vinte e quatro) horas para veículos e passageiros, com quilometragem ilimitada, bem como com veículo alternativo para transporte dos passageiros, até a sede deste Município, ou até a sede de destino da viagem;

**3.6** - Em caso de indenização parcial, o prazo para finalização dos reparos no veículo segurado será de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da abertura do aviso de sinistro, exceto em caso de veículos importados, especiais e adaptados, quando o prazo será duplicado.

**3.7** - Acidentes Pessoais dos Passageiros (APP)

**3.8** - A cobertura do seguro para terceiros deverá incluir, sem pagamento de franquia:

**3.8.1** - Responsabilidade Civil Facultativa do Veículo para Danos Materiais (RCF-V DM).

**3.8.2** - Responsabilidade Civil Facultativa do Veículo para Danos Corporais (RCF-V DC).

**3.9** - A quantidade de veículos inicialmente prevista poderá sofrer alteração a maior ou menor, dentro dos limites legais permitidos.



# Município de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

PROCESSO	FOLHA
551/14	

**3.10** - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações.

## **IV - RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA.**

**4.1** - Contratar, treinar e manter empregados em quantidade e qualificação compatíveis para a execução dos serviços objeto da contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora.

**4.2** - Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança. Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais relativamente aos empregados, envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

**4.3** - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à PREFEITURA, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência de seus empregados.

**4.4** - Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

**4.5** - Manter sigilo absoluto sobre as informações obtidas.

**4.6** - Observar e fazer cumprir:

**4.6.1** - As normas e procedimentos constantes da segurança e medicina do trabalho, bem como cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**4.7** - Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

**4.8** - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

**4.9** - Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa desta municipalidade.

## **V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**5.1** - O pagamento da apólice (prêmio) será efetuado pelo Município, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, tendo como base o plano ofertado pela licitante vencedora e aceito pela Prefeitura.



# Município de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

PROCESSO	FOLHA
551/14	

**5.2** - No caso de sinistro com prejuízos parciais, a CONTRATADA deverá ser acionada para realizar a vistoria do veículo e liberação do orçamento para conserto.

**5.2.1** - O pagamento da franquia, será realizado de acordo com empenho solicitado pelo setor, após a finalização dos reparos, em nome da empresa autorizada pela seguradora para a realização do serviço de reparo no veículo e com o valor da franquia correspondente ao informado no ato de contratação.

**5.3** - Se forem constatados erros na apólice, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

**5.3.1** - O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: [juridicoilha@yahoo.com.br](mailto:juridicoilha@yahoo.com.br).

**5.3.2** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a execução e não da emissão do mesmo.

**5.4** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**5.5** - Deverá constar no documento fiscal: o número do instrumento de Contrato celebrado entre as partes, o número deste Edital de Licitação, o número do empenho, bem como do Banco, nº da Conta Corrente e nº da Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**5.6** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**5.7** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

**5.8** - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela licitante vencedora, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

**5.9** - A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei.

## **VI - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO.**

**6.1** - No horário e local indicado no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**6.2** - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000  
E-mail: [juridicoilha@yahoo.com.br](mailto:juridicoilha@yahoo.com.br)*



# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

PROCESSO	FOLHA
551/14	

**6.3** - Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope "PROPOSTA", estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.

**6.4** - O tempo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da sessão pública.

**6.5** - Aberto os envelopes "PROPOSTA", pelo pregoeiro, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.

**6.6** - A análise das propostas pelo pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências aqui previstas.

**6.7** - Será desclassificada a proposta que:

**6.7.1** - Seja manifestamente inexecutável;

**6.7.2** - Não atenda às exigências deste edital.

**6.8** - O julgamento será feito pela proposta de MENOR VALOR GLOBAL, obtido mediante média aritmética simples da soma do valor da apólice com a somatória do valor de todas as franquias, conforme fórmula abaixo:

$$VG = \frac{\sum VF + VA}{2}$$

Onde:

VG= Valor Global

VF= Valor Franquia

VA= Valor da Apólice

**6.9** - O pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor valor e aqueles que tenham apresentado propostas em valor sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor oferta em ordem crescente.

**6.10** - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preço nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), incluída a de menor oferta, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



# Município de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

PROCESSO	FOLHA
551/14	

**6.11** - No caso de empate dos preços, serão admitidas para a etapa seguinte, todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**6.12** - Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante classificada, detentora da proposta de maior oferta e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados, decidindo-se a ordem por meio de sorteio no caso de empate de preços, antes da inclusão na ata da licitação.

**6.13** - A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**6.14** - Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo pregoeiro.

**6.15** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**6.16** - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem crescente dos valores, considerando-se a aceitabilidade do preço do primeiro classificado.

**6.16.1** - Havendo propostas ou lances de uma ou mais microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante melhor classificada, não sendo esta ME ou EPP, tais propostas serão consideradas empatadas com a proposta melhor classificada. Neste caso fica assegurado às ME's e EPP's empatadas o direito de desempate, sequencialmente, na ordem de suas classificações, até que o desempate ocorra.

**6.16.2** - Decorridos 05 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME's ou EPP's exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada.

**6.17** - Considerado aceitável o menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

**6.18** - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "HABILITAÇÃO", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.

**6.19** - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.

**6.20** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000**

**E-mail: [juridicoilha@yahoo.com.br](mailto:juridicoilha@yahoo.com.br)**



# Município de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

PROCESSO	FOLHA
551/14	

**6.21** - Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará o preço subsequente ao de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de um valor de oferta aceitável que atenda os requisitos de habilitação, sendo então declarado vencedor.

## **07 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.**

**7.1** - Os interessados em participar, devem atender a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

**7.2** - É vedada a participação neste Pregão de empresas:

- a) - Suspensas nos seus direitos de licitar com a Administração Pública;
- b) - Declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal;
- c) - Em regime de falência, concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

## **08 - DO CREDENCIAMENTO.**

**8.1** - Para o credenciamento deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) - Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes de exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- b) - Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo II - Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação.
- d) - A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá entregar, na forma da Lei, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.
- d-1)** - Caso não utilizada a faculdade prevista na letra "d", será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

**8.1.1** - Os documentos mencionados no item 8.1 alíneas "a" à "d" poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

**8.2** - Não havendo credenciamento do representante da licitante, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.



# Município de Ilha Comprida

PROCESSO	FOLHA
551/14	

*Estância Balneária*

**8.3** - Será admitido apenas 1 (um) representante credenciado para cada licitante.

**8.4** - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

## **IX - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.**

**9.1** - Os documentos estipulados no item 11 e seus subitens deverão ser entregues em envelope fechado, consignando-se externamente o nome da licitante e as expressões:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014 - PROCESSO Nº 048/2014  
"HABILITAÇÃO"

**9.2** - Depois de preenchida de acordo com o item 10, a PROPOSTA deverá ser entregue em envelope fechado consignando-se externamente o nome da licitante e as expressões:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014 - PROCESSO Nº 048/2014  
"PROPOSTA"

## **X - DA PROPOSTA.**

**10.1** - A PROPOSTA deverá obedecer aos seguintes critérios:

**10.1.1** - Proposta em impresso próprio da licitante, devidamente identificada e assinada (não podendo ser assinatura digital), contendo preço unitário e total do seguro, nele incluso o custo de Apólice e o IOF para 12 meses conforme Anexo I.

**10.2** - Condições Gerais:

**10.2.1** - Franquias Obrigatórias;

**10.2.2** - As importâncias seguradas para o casco (colisão incêndio, e roubo) compreensivo;

**10.2.3** - Danos materiais e danos corporais a terceiros (DMDC);

**10.2.4** - Acidentes pessoais por passageiros (APP);

**10.2.5** - Plano de pagamento à vista ou em 04 (quatro) vezes sem juros;

**10.2.6** - Relação das oficinas credenciadas para reparo dos veículos.

**10.2.7** - Prazo para pagamento da indenização a partir da entrega da documentação do sinistro, o qual não poderá ser superior ao prazo estipulado na cláusula 3.2.

**10.2.8** - Nome de quem assinará o contrato (CPF, RG, nacionalidade, estado civil, endereço e cargo que ocupa na empresa), na hipótese de adjudicação;

**10.2.9** - Agência Bancária e nº da Conta Corrente, para pagamento.



# Município de Ilha Comprida

PROCESSO	FOLHA
551/14	

*Estância Balneária*

**10.2.10** - Número de telefone, fax e e-mail para envio de correspondências.

## **11 - DA HABILITAÇÃO.**

**11.1** - A HABILITAÇÃO deverá obedecer aos seguintes critérios:

**11.1.1** - Habilitação jurídica:

- a) - Registro Comercial, em se tratando de empresa individual.
  - b) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, de conformidade com a Lei em vigor;
  - c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, de conformidade com a Lei em vigor;
  - d) - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de conformidade com a Lei em vigor;
- Obs:** O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

**11.1.2** - Regularidade Fiscal:

- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (Valores Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, através de certidões com prazo de validade vigente;
- d) - CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei.
- e) - Prova de regularidade do INSS através de certificado atualizado ou obtido via Internet utilizando-se [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br), tendo em vista que a aceitação da Certidão está condicionada a verificação de sua validade pela Internet.
- f) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

**11.1.3** - Qualificação econômico-financeira:

- a) - Prova de possuir capital social registrado não inferior a 10% (dez por cento) do valor total arrematado, comprovado através da apresentação da cópia do Certificado de Registro Cadastral, Contrato Social ou da alteração contratual devidamente registrada na Junta Comercial.
- b) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

**Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000**  
**E-mail: [juridicoilha@yahoo.com.br](mailto:juridicoilha@yahoo.com.br)**



# Município de Ilha Comprida

PROCESSO	FOLHA
551/14	

*Estância Balneária*

## **11.1.4 - Qualificação Técnica:**

**a)** - Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços, similares e compatíveis ao objeto desta licitação, devendo nele constar as quantidades, prazos e características dos serviços.

**b)** - Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7, XXXIII/CF).

**11.2** - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como validas as expedidas até 90 (noventa) dias contados de sua expedição.

**11.3** - Se a licitante vencedora a executar o contrato for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.4** - Os documentos necessários à habilitação mencionados no item 11 e seus subitens poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, em cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

**11.5** - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 12, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.

**11.6** - Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**11.7** - A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**11.8** - A licitante que deixar de apresentar os documentos exigidos no item 11 e subitens será considerada INABILITADA.

**Obs:** Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item 11 e seus subitens, devidamente numerados e reunidos com presilha para facilitar a juntada no processo.

## **12 - DA VALIDADE DA PROPOSTA.**

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000  
E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br*



# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

PROCESSO	FOLHA
551/14	

12.1 - O prazo de validade do compromisso assumido é de 60 (sessenta) dias corridos da data de apresentação da proposta de preços.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO.**

13.1 - A Prefeitura designará a Divisão de Patrimônio, para representá-la na qualidade de fiscalizadora do contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

## **14. DA GARANTIA.**

14.1 - Corrigir ou substituir mediante "NOTIFICAÇÃO", no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o aqui exigido.

14.2 - Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da licitante vencedora, obrigando-a a cobrir todas as despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## **15. DAS MULTAS E SANÇÕES.**

15.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

15.1.1 - Advertência;

15.1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até 10 (dez) dias, na entrega da apólice.

15.1.3 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até 10 (dez) dias no pagamento das indenizações.

15.1.4 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias por descumprimento às cláusulas 3 e 4 e seus subitens.

15.1.5 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo não cumprimento a qualquer cláusula.

15.1.6 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 15.1.2 à 15.1.5, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do mesmo.

15.1.7 - A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, ou em seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará o descumprimento integral das obrigações



# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

PROCESSO	FOLHA
551/14	

assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

**15.1.7.1** - Na hipótese do subitem 15.1.7 a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes direito a indenização de qualquer espécie (artigos 64 e 81 da LEI).

**15.2** - Sem prejuízo das sanções previstas no item 15.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

**15.3** - O contrato será rescindido a qualquer tempo, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

**15.4** - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

**15.5** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.6** - A aplicação das penalidades supra mencionada não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**15.7** - Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

## **16. RECURSOS FINANCEIROS**

**16.1** - Os recursos financeiros correrão por conta de dotações previstas para o exercício vigente, estando alocadas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**a)** - Ficha nº \_\_\_\_ - Departamento Municipal de Saúde:

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**b)** - Ficha nº \_\_\_\_ - Departamento Municipal de Educação;

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**c)** - Ficha nº \_\_\_\_ - Departamento Municipal de Administração;

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);

**d)** - Ficha nº \_\_\_\_ - Departamento Municipal de Obras e Serviços

R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS.**

**17.1** - A licitação será processada e julgada pelo Pregoeiro, da Prefeitura.

**17.2** - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000*

*E-mail: juridicoilha@yahoo.com.br*



# Município de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

PROCESSO	FOLHA
551/14	

que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

**17.3** - Durante a fase de preparação das propostas, as licitantes interessadas, que tenham tomado conhecimento do edital, poderão fazer, por escrito, impugnações que serão recebidas até 02 (dois) dias úteis e esclarecimentos até 03 (três) dias úteis, sendo a contagem de ambos antes da data fixada para abertura da licitação e protocolada na Divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, situada na Avenida Beira Mar, nº11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11925.000. Pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos ao Pregoeiro via e-mail: [juridicoilha@yahoo.com.br](mailto:juridicoilha@yahoo.com.br).

**17.4** - O pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**17.5** - Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas terminem alterações no edital, será designada nova data para a realização do pregão.

**17.6** - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:

- a) - Examinou criteriosamente todos os termos e anexos deste edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.
- b) - Considerou que os elementos desta lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**17.7** - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**17.7.1** - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro a licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação e adjudicação.

**17.8** - A participação na presente implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

**17.9** - Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Iguape/SP, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

**Ilha Comprida (SP), 25 de Setembro de 2014.**

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
**Prefeito Municipal**

*Avenida Beira Mar, nº 11.000, Baln. Meu Recanto – ILHA COMPRIDA/SP - CEP: 11925-000*  
*E-mail: [juridicoilha@yahoo.com.br](mailto:juridicoilha@yahoo.com.br)*



# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

PROCESSO	FOLHA
551/14	

## ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° /2014-APJ.

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ILHA COMPRIDA E A EMPRESA,  
PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO  
PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS  
DESTA PREFEITURA.**

Aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_), as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, entidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 64.037.872/0001-07, com sede à Avenida Beira Mar, n° 11000, no balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, portador da Carteira de Identidade RG n° 8.761.433/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 051.163.808-66, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ - CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG n° \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, que assina o presente CONTRATO, visando A COBERTURA SECURITÁRIA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, de acordo com o estabelecido no Edital de Pregão Presencial n° 048/2014 e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, sujeitando-se às normas da Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94, e sob as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Obriga-se à CONTRATADA a prestar serviço de cobertura securitária de veículos oficiais que compõem a frota deste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA II - DO CONTRATO

2.1 - A duração deste Contrato e da apólice será de 12 (doze) meses, a partir da entrega da mesma e sua assinatura, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais permitidos pelos artigos 57 e 65 e respectivos incisos da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações posteriores.



# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

PROCESSO	FOLHA
551/14	

**2.2** - Este contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

**2.3** - A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste contrato, a apólice na Seção de Gestão de Contratos sendo que não o fazendo ou recusando-se a fazê-lo, ficará sujeita às penalidades constantes deste contrato.

## CLÁUSULA III - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**3.1** - Após o envio, por parte da Prefeitura, da documentação necessária para a abertura de aviso de sinistro, o mesmo deverá ser aberto em até 03 (três) dias úteis;

**3.2** - Em caso de indenização integral, a seguradora deverá liquidar o sinistro em prazo não superior a 15 (quinze) dias;

**3.3** - A cobertura do veículo segurado deverá incluir, mediante pagamento de franquia obrigatória (normal), não sendo permitidas franquias reduzidas ou facultativas (majoritárias), os itens descritos abaixo:

**3.3.1** - A cobertura deverá também incluir danos morais para a apólice em questão, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para cada veículo segurado.

**3.3.1** - Em caso de indenização integral, cobertura de 100% (cem por cento) da tabela FIPE, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo);

**3.3.2** - Assistência 24 (vinte e quatro) horas para veículos e passageiros, com quilometragem ilimitada, bem como com veículo alternativo para transporte dos passageiros, até a sede deste Município, ou até a sede de destino da viagem;

**3.3.3** - Em caso de indenização parcial, o prazo para finalização dos reparos no veículo segurado será de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da abertura do aviso de sinistro, exceto em caso de veículos importados, especiais e adaptados, quando o prazo será duplicado.

**3.3.4** - Acidentes Pessoais dos Passageiros (APP)

**3.4** - A cobertura do seguro para terceiros deverá incluir, sem pagamento de franquia:

**3.4.1** - Responsabilidade Civil Facultativa do Veículo para Danos Materiais (RCF-V DM).

**3.4.2** - Responsabilidade Civil Facultativa do Veículo para Danos Corporais (RCF-V DC).

**3.5** - A quantidade de veículos inicialmente prevista poderá sofrer alteração a maior ou menor, dentro dos limites legais permitidos.

**3.6** - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações.



# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

PROCESSO	FOLHA
551/14	

## CLÁUSULA IV - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 - Contratar, treinar e manter empregados em quantidade e qualificação compatíveis para a execução dos serviços objeto da contratação, sendo considerada neste particular, como única empregadora.

4.2 - Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança. Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais relativamente aos empregados, envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

4.3 - Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à PREFEITURA, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência de seus empregados.

4.4 - Desenvolver boas relações com os funcionários da PREFEITURA, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.

4.5 - Manter sigilo absoluto sobre as informações obtidas.

4.6 - Observar e fazer cumprir:

4.6.1 - As normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho, bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.7 - Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

4.8 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.9 - Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa desta municipalidade.

## CLÁUSULA V - MULTAS E SANÇÕES

5.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

5.1.1 - Advertência;



# Município de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

PROCESSO	FOLHA
551/14	

**5.1.2** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até 10 (dez) dias, na entrega da apólice.

**5.1.3** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até 10 (dez) dias no pagamento das indenizações.

**5.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias por descumprimento às cláusulas 3 e 4 e seus subitens.

**5.1.5** - Multa de 1% (um por cento) do valor deste contrato por dia, até 10 (dez) dias, pelo descumprimento a qualquer cláusula.

**5.1.6** - Decorridos os dez dias previstos nos itens 5.1.2 a 5.1.5, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

**5.2** - Sem prejuízo das sanções previstas no item 5.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, principalmente:

**5.3** - Este contrato será rescindido a qualquer tempo, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**5.4** - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

**5.5** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**5.6** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**5.7** - Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

## CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

**6.1** - O pagamento da apólice (prêmio) será efetuado pelo Município, em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, tendo como base o plano ofertado pela licitante vencedora e aceito pela Prefeitura.

**6.2** - No caso de sinistro com prejuízos parciais, a CONTRATADA deverá ser acionada para realizar a vistoria do veículo e liberação do orçamento para conserto.

**6.2.1** - O pagamento da franquia, será realizado de acordo com empenho solicitado pelo setor, após a finalização dos reparos, em nome da empresa autorizada pela seguradora para a realização



# Município de Ilha Comprida

*Estância Balneária*

PROCESSO	FOLHA
551/14	

do serviço de reparo no veículo e com o valor da franquia correspondente ao informado no ato da contratação.

**6.3** - Se forem constatados erros na apólice, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

**6.3.1** - O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: [juridicoilha@yahoo.com.br](mailto:juridicoilha@yahoo.com.br)

**6.3.2** - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a execução e não da emissão do mesmo.

**6.4** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**6.5** - Deverá constar no documento fiscal o número deste Contrato, o número do Edital de Licitação, o número do empenho, bem como do Banco, nº da Conta Corrente e nº da Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**6.6** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**6.7** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

**6.8** - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela CONTRATADA, a Prefeitura pagará juros de 1% (um por cento) ao mês calculado entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento.

**6.9** - A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei.

## CLAUSULA VII - DA GARANTIA

**7.1** - Corrigir ou substituir mediante "NOTIFICAÇÃO", no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o aqui exigido.

**7.2** - Caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da CONTRATADA, obrigando-a a cobrir todas as despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## CLÁUSULA VIII - FISCALIZAÇÃO



# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

PROCESSO	FOLHA
551/14	

8.1 - A Prefeitura designará a Divisão de Patrimônio, para representá-la na qualidade de fiscalizadora deste contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

## CLÁUSULA IX - RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - Os recursos financeiros correrão por conta de dotação prevista no orçamento vigente, estando alocadas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

- a) - Ficha nº \_\_\_\_ - Departamento Municipal de Saúde:  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- b) - Ficha nº \_\_\_\_ - Departamento Municipal de Educação;  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- c) - Ficha nº \_\_\_\_ - Departamento Municipal de Administração;  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_);
- d) - Ficha nº \_\_\_\_ - Departamento Municipal de Obras e Serviços  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da CONTRATADA, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## CLÁUSULA XI - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos do Município previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO

12.1 - Faz parte deste contrato a proposta da CONTRATADA, constante do Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 048/2014.

## CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## CLÁUSULA XIV - CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

14.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.



# Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

PROCESSO	FOLHA
551/14	

## CLÁUSULA XV - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

15.1 – Para fins de direito é atribuído ao presente contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

## CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratadas, as partes, assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Ilha Comprida (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**DÉCIO JOSÉ VENTURA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Contratada

**Testemunhas:**

I.- \_\_\_\_\_

II.- \_\_\_\_\_